

Memorando n.º 010602/2026/SLC-PMB

Bacabal/MA, 06 de fevereiro de 2026.

A
Ilma. Senhora
LOYANE DA SILVA NASCIMENTO
Controladora Geral
Prefeitura Municipal de Bacabal
Bacabal/MA

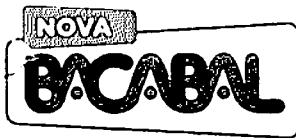
ASSUNTO: Notificação de Desistência e Acionamento do Cadastro de Reserva (PE 027/2025-SRP)

Prezada Controladora,

Considerando o recebimento da **Notificação de Inviabilidade de Assinatura de Ata de Registro de Preços** enviada pela empresa **GENESIS LOCACAO DE MAQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA** sob CNPJ n.º 42.402.320/0001-18 em 06 de fevereiro de 2026, submeto a Vossa Senhoria a análise do rito procedimental a ser adotado no âmbito do **Pregão Eletrônico n.º 027/2025-SRP**.


A referida licitante, embora declarada vencedora, manifestou formalmente a impossibilidade de manter sua proposta e assinar a Ata de Registro de Preços. Diante deste fato superveniente, a Administração deve pautar-se pelo **Decreto Municipal n.º 966/2024**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Bacabal, observando-se o seguinte:

- **Prioridade do Cadastro de Reserva:** Conforme o **Art. 108 do Decreto n.º 966/2024**, o cadastro de reserva é composto pelos licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame;
- **Impedimento de Reabertura de Sessão Imediata:** Uma vez que existem duas empresas que formalizaram o interesse em compor o referido cadastro, este Agente de Contratação está vinculado ao rito do **Art. 108, § 2º**, que determina a convocação desses licitantes para substituição do fornecedor que não assinou a ata, mantendo-se o preço originalmente vencedor;
- **Rito Subsidiário (Nova Classificação):** A reabertura da sessão pública para nova classificação — onde se admitiria proposta com valor superior ao do vencedor — é medida subsidiária. Esta só deve ocorrer caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite manter o preço da empresa desistente, seguindo o rito do **Art. 108, § 3º** do mencionado Decreto.



Fundamentado no **Princípio da Autotutela**, que permite à Administração rever seus atos para garantir o interesse público, solicitamos o encaminhamento deste processo para análise desta Controladoria quanto à conformidade da convocação imediata das empresas do cadastro de reserva.

Atenciosamente,


RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria n.º 09/2026